

no mínimo, um servidor efetivo de nível Técnico Administrativo, além de um estagiário para auxiliar os trabalhos da Secretaria.

Art. 22. O Secretário Operacional será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação específica.

Art. 23. A Secretaria Operacional compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio e administração necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 24. Ao Secretário Operacional incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Operacional;

II - assinar ofícios e memorandos de ordem da Presidência, quando assim solicitado.

III - redigir e submeter ao Presidente a pauta das reuniões, lavrar as respectivas Atas e promover a publicação das súmulas e resumos ou extratos das decisões e resoluções;

IV - preparar o relatório anual das atividades do Conselho;

V - coordenar o preparo e expedição da correspondência do Conselho;

VI - passar as certidões despachadas pelo Presidente;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VIII - elaborar o Plano Anual de Trabalho;

IX - abrir as correspondências dirigidas ao Conselho e a Presidência.

Seção IV

Das Câmaras Especializadas

Art. 25. As Câmaras Especializadas, instâncias permanentes de articulação do CONED, tem por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação da Política Estadual sobre Drogas, competindo-lhe:

I - promover consensos, dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Estadual sobre Drogas;

II - observar as prioridades e orientações estabelecidas pela Plenária e atender às suas demandas;

III - identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Estado;

IV - encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do CONED;

V - identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas nos respectivos setores;

VI - desenvolver propostas para o alinhamento da política pública estadual sobre drogas à Política Nacional sobre Drogas;

VII - desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas nos diversos setores e Regiões do Estado;

VIII - elaborar e apresentar relatórios de suas atividades semestrais e anuais para avaliação do Plenário.

Art. 26. O CONED é integrado pelas Câmaras Especializadas de:

I - Prevenção;

II - Tratamento e Reinserção Social;

III - Redução de Danos;

IV - Legislação, Pesquisa e Comunicação;

V - Repressão e Redução da Oferta.

Art. 27. As Câmaras Especializadas de Prevenção; Tratamento e Reinserção Social; Redução de Danos; Legislação, Pesquisa e Comunicação; Repressão e Redução da Oferta serão compostas por um Presidente e membros, Titulares e/ou Suplentes, indicados em reunião do Colegiado Pleno, excetuando-se o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente de cada Câmara Especializada terá voto nominal e de qualidade no âmbito da Câmara que preside e será escolhido pelo voto de todos os Conselheiros, depois de elaborada e apresentada a lista de componentes de cada Câmara.

Art. 28. As Câmaras serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, devendo cada membro do Conselho participar apenas de uma Câmara.

Art. 29. Poderão participar das Câmaras Especializadas, a convite de seu Presidente e ouvida a Plenária, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área da redução da demanda ou da oferta de drogas.

§ 1º O Presidente da Câmara Especializada será necessariamente um Conselheiro.

§ 2º Os números mínimo e máximo de membros das Câmaras Especializadas serão definidos pela Plenária.

§ 3º A participação de representantes, excluídos os Conselheiros, não são de caráter definitivo, podendo haver

rotatividade de convidados, a critério do seu Presidente, e referendado pela Plenária.

§ 4º Cabe ao Presidente do CONED coordenar os trabalhos da Câmara Especializada sempre que presente.

§ 5º Os membros convidados das Câmaras Especializadas não farão jus a nenhuma remuneração ou ressarcimento de eventuais despesas, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 30. São atribuições do Presidente da Câmara Especializada:

I - encaminhar a indicação dos membros convidados das Câmaras Especializadas ao Plenário;

II - coordenar as atividades da Câmara Especializada;

III - convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Câmara;

IV - assinar expedientes e pareceres das Câmaras;

V - representar a Câmara Especializada perante o Plenário;

VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara;

VII - encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões.

Art. 31. São atribuições dos membros das Câmaras Especializadas:

I - participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Câmara Especializada;

II - solicitar a inclusão de matéria na pauta com, no mínimo, 7 dias de antecedência;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à apreciação e votação das matérias de competência da Câmara;

IV - compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

V - relatar matérias, processos, expedientes e pareceres;

VI - exercer atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 32. As Câmaras Especializadas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Presidente.

Parágrafo único. A reunião será instalada com *quorum* de maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 33. As decisões das Câmaras Especializadas serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 34. As deliberações ou decisões das Câmaras serão encaminhadas para apreciação do Plenário, sob denominação e forma de proposições, datadas e assinadas pelo Presidente.

Art. 35. Os atos das Câmaras Especializadas poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação do Plenário.

Art. 36. As Câmaras Especializadas poderão realizar sessões em que estejam reunidas todas as Câmaras, ou mais de uma Câmara, para troca de informações sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 37. Cabe ao Plenário, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Câmaras.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos fornecerá suporte técnico, financeiro, logístico e administrativo necessários ao funcionamento do CONED, bem como o provimento da Secretaria Operacional.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser objeto de alteração, por deliberação do Plenário aprovada por 2/3 de seus membros, tendo que ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Conselho entrará em recesso em julho e janeiro funcionando em caráter permanente a Secretaria Operacional e seus órgãos estruturais.

Parágrafo único. Durante o recesso, o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, se assim o exigirem os interesses do Sistema, pelo Governador do Estado do Pará ou pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, ou pelo Presidente do Conselho, assim como a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, BENEDITA DE SOUZA FURTADO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HUMBERTO MARIANO DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DEUSDETE ALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO MATIAS SOUSA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GILDÁSIO MALVEIRA MAIA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, IVAN RIBEIRO SIMÕES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO BOSCO RODRIGUES JADÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOLIANY FEITOSA MENDONÇA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSSI RUFINO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício